

LEI Nº 105 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas-MG autorizado a adquirir uma propriedade urbana, situada em União de Minas-MG, na Comarca de Iturama – MG., constituída de parte do lote 04 da quadra 06, com área de 450.00m², medindo 15 metros de frente para a Avenida 05, igual medida de fundo, confrontando com parte do mesmo lote 04; por 30.00 metros nas laterais; dividindo de um lado com parte do lote 03, e do lado oposto, confrontando com o lote 05, todos na mesma quadra 06, com benfeitorias de uma residência, situada na Avenida 05, nº 959 e que a mesma constitui-se de galpão, salão, cozinha, 03 banheiros, área de circulação, com paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, cobertura com telhas de fibrocimento, sobre estrutura de madeira e ferro, sem forro, piso e cerâmica e cimentado, instalações elétricas e hidráulicas semi-embutidas, cm área de 181,35m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca através da matrícula nº 12848 do livro Nº 02 – Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para a instalação de órgãos ou departamento da Prefeitura Municipal de União de Minas-MG.

Art. 3º - O Poder Executivo de União de Minas-MG pagará pelo imóvel mencionado no artigo 1º desta lei a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com 60 dias e R\$5.000,00(cinco mil reais) com noventa dias, contados do ato da lavratura do competente instrumento público ou particular de compra e venda, formalizado nos termos da lei civil.

Art. 4º - Para a aquisição do imóvel autorizada nesta lei, fica dispensada a realização de processo licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transação ora autorizada correrão por conta da dotação orçamentária 20.09.03.07.021.1010 – Aquisição de Imóveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 22 (vinte e dois) de novembro de 1999.

ANTÔNIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

mat.